



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/94

SÚMULA—Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar "TESTE SELETIVO" para a contratação de Professores por tempo determinado e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. De conformidade com o artigo 94, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, artigo 27, inciso IX da Constituição Estadual e, artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores por Tempo Determinado, para o desempenho de atividades excepcionais e de interesse publico, declarados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os contratos por "TEMPO DETERMINADO" terão por objetivo preencher as vagas nas Escolas Rurais, o que não foi possível no início deste ano letivo de 1.994, devido ao fato dos candidatos aprovados em Concurso Público, não aceitarem trabalhar e residir nos locais carentes de vaga, com prejuízo por parte dos alunos.

§ 2º. As Escolas Municipais que necessitam de Professores para dar aulas a 1ª a 4ª Séries do Primeiro Grau, são relacionadas no "ANEXO I", parte integrante desta Lei.

§ 3º. Para que ocorram as contratações, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a proceder "TESTE SELETIVO", conforme a legislação em vigor, dando-se preferência aos aprovados que residam nas mesmas localidades das Escolas com vagas não preenchidas.

§ 4º. A superveniência da Legislação, disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.

§ 5º. Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se ocorrer o disposto no parágrafo 4º, não deverá o município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º. Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para a sua validade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 24 de março de 1.994.


JOSE AUGUSTO DECK LIMA
Prefeito Municipal



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 003/94

"ANEXO I"

ESCOLA RURAL MUNICIPAL	VAGAS	VAGAS
01 - NEREU RAMOS-GUARANI DO CAVERNOSO-BARREIRINHO		01
02 - PAULINO ALBERTO KINZINI-BOA VISTA-PASSO LISO		01
03 - MAURÍCIO SCHULMAN-CRICIÚMA-PASSO LISO		01
04 - OTÁVIO BEDIM-RIO CACHOEIRA-PASSO LISO		01
05 - JOÃO SPLINELLO-BARREIRINHO		01
06 - IRMÃ INÊS VAILATI-BARREIRINHO		01
07 - JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL-RIO DO LEÃO		01
08 - NILO PEÇANHA-PINHAL PRETO-PORTO SANTANA		01
09 - JOSÉ DO PATROCÍNIO-ALTO SÃO PEDRO		01
10 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA-RIO DO TIGRE		01
PARA EVENTUAIS CASOS DE MUDANÇAS, DESISTÊNCIAS E AFINS		05
TOTAL.....		15


JOSE AUGUSTO BECK LIMA

Prefeito Municipal